



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ N° 294/2023 AO PLE N° 38/2023
sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n°
38/2023, que “*promove a reabertura do “Programa de
Desligamento Voluntário - PDV” instituído pela Lei
Municipal ne 18.811, de 7 de julho de 2021”*; **pela
APROVAÇÃO, com rejeição da emenda
supressiva proposta.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 38/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, promove a reabertura do "Programa de Desligamento Voluntário - PDV" instituído pela Lei Municipal ne 18.811, de 7 de julho de 2021.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“(...) A proposição em questão tem por objetivo conceder nova oportunidade aos empregados públicos que desejarem aderir ao Programa, como realizado no último ano, através da Lei Municipal nº 19.002, de 02 de dezembro de 2022.

Ressalto que o presente projeto não infringe os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco gera aumento de despesas para o Município, por se tratar de antecipação de salários como forma de incentivo para adesão ao programa.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 24/10/2023, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 31/11/2023. Nesse interstício, a propositura recebeu 1 (uma) emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura tem o objetivo de conceder nova oportunidade aos empregados públicos que desejarem aderir ao Programa, como realizado no último ano, através da Lei Municipal nº 19.002, de 02 de dezembro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26º, inserido na Lei Orgânica:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização e auto-legislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem a Carta Constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo artigo 37 da Carta Política, a saber:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Conforme mencionado no relatório, foi apresentada 1 (um) emenda ao projeto em tela, a qual passamos a analisar:

Emenda Supressiva nº 01, de autoria do vereador Alcides Cardoso–REJEITADA – O objeto da referida emenda supressiva desconfigura a proposição apresentada pelo Município, através do art. 7º do PLE nº 38/2023, que visa se adequar ao art.º 79 da LOMR, tendo em vista que a licença prêmio em pecúnia foi revogada pela Emenda à Lei Orgânica nº34/2021.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 38/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 38/2023 e REJEIÇÃO da emenda proposta pelo vereador Alcides Cardoso.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE n.º 38/2023 e REJEIÇÃO da emenda proposta pelo vereador Alcides Cardoso.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 08 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/Relator

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

